

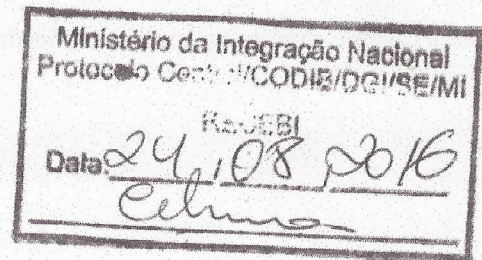


Filial à



Brasília, 19 de agosto de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro  
**Helder Zahluth Barbalho**  
Ministério da Integração Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar  
Brasília-DF



**Assunto: Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste – Programação Anual de Aplicação dos Recursos.**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

As entidades signatárias deste documento, as quais têm assento no Conselho Deliberativo da Sudene, Condel/Sudene, e em outras instâncias de governanças dos Fundos Constitucionais, organizadas no intuito de fundamentar as contradições das políticas públicas em relação aos reais interesses das áreas de atuação dos referidos Fundos, vem por meio deste ofício, apresentar sugestões consideradas fundamentais para a sociedade nordestina e para o país.

Neste sentido, destacamos abaixo as seguintes sinalizações a serem observadas pelas autoridades constituídas para a gestão dos Fundos, em especial no tocante ao planejamento da aplicação de recursos públicos:

- a. que importância do Ministério da Integração Nacional auscultar a representação dos trabalhadores, por meio daquelas Confederações que tem assento no Condel/Sudene antes de emitir a portaria de orientações gerais e diretrizes sobre a Programação anual do FNE e antes do Condel emitir a resolução das diretrizes e prioridades setoriais;
- b. que uma programação anual de aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais seja pautada pelos Planos Regionais de Desenvolvimento, tal como previsto na Constituição Federal de 1988, e conforme Lei Complementar 125/2007, e que os mesmos tenham o devido respaldo de rubricas na Lei Orçamentária Anual e estejam consubstanciados num projeto nacional de desenvolvimento do Brasil;
- c. que o planejamento da aplicação dos recursos anuais dos Fundos Constitucionais seja, de fato, pactuado pelos estados nos quais os referidos recursos são aplicados, envolvendo não só os governos, mas também as organizações de produtores e de trabalhadores, assim como pelo Ministério, por meio de programas consistentes que possibilitem a efetiva ação complementar nas áreas prioritárias estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; .../.





d. que sejam incentivadas atividades produtivas que tenham maior encadeamento nas cadeias produtivas da região, mas que efetivamente se dê apoio àquelas que possibilitam maior segurança alimentar à população da área de atuação dos Fundos e que gerem maiores possibilidades de ocupação e renda;

e. que sejam refutados projetos de Lei que impactam o FNE, dentre vários, o PLP 76/2007, que expande a área de atuação do Fundo de Financiamento do Nordeste para todos os municípios estado do Espírito Santo e todo o estado do Rio de Janeiro, descaracterizando-o;

f. que a Medida Provisória 733/2016, resgate a remissão das dívidas dos produtores rurais até o saldo devedor de R\$ 10 mil, como já havia sido negociado por ocasião da elaboração da MP 707/2015.

Aguardamos posicionamento e ficamos à disposição para quaisquer desdobramentos, inclusive quanto à elaboração conjunta desse documento.

Atenciosamente,



---

**ALBERTO ECÍLIO BROCH**

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG



---

**LEVI FERNANDES PINTO**

Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – CNTC



---

**JOSÉ CALIXTO RAMOS**

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI